

**AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO DE
UNIVERSITÁRIOS DA ÁREA DA SAÚDE SOBRE QUE
PROFISSIONAL ESTÁ REALMENTE HABILITADO À
PRESCREVER DIETAS ALIMENTARES¹**

***EVALUATION OF THE KNOWLEDGE OF UNIVERSITY
STUDENTS IN THE HEALTH AREA ABOUT THE
PROFESSIONAL WHO IS REALLY QUALIFIED TO
PRESCRIBE ALIMENTARY DIET***

Fabiane La Flor Ziegler²

Tereza Cristina Blasi³

RESUMO

A dieta é definida como o padrão alimentar do indivíduo saudável ou enfermo. Já a dietoterapia é o tratamento dos indivíduos portadores de determinada patologia através de alimentação adequada. Os profissionais da área da saúde devem ter conhecimento dessas definições, mas é o nutricionista que está realmente habilitado à prescrição dietética conforme o estabelecido em sua legislação e código de ética. Esse estudo foi realizado com o objetivo de investigar o conhecimento de universitários da área da saúde sobre qual profissional está realmente habilitado para prescrever dietas alimentares. Para a coleta de dados utilizou-se um questionário composto por 5 questões fechadas aplicado a 193 pessoas sendo totalizadas 331 opiniões, pois uma mesma pessoa poderia optar por mais de um profissional. Entre os entrevistados, o nutricionista obteve 58% das opiniões, seguido pelos endocrinologistas 32,6%, enfermeiros 4,8%, profissionais de educação física 3,9% e por outros profissionais 0,9%. Conforme os resultados obtidos, torna-se fundamental o esclarecimento das atribuições de cada profissão e uma divulgação mais intensiva do papel do nutricionista na prescrição dietética.

Palavras-Chave: Prescrição Dietética, Profissionais da Saúde, Legislação.

ABSTRACT

Diet is defined as the alimentary standard of a healthy or sick individual. On the other hand, diet therapy is the treatment of individuals carrying certain

¹Trabalho de Iniciação Científica.

²Curso de Nutrição - UNIFRA.

³Orientador.

pathology by means of appropriate feeding. Professionals in the Health Area should know these definitions, but it is the nutritionist who is really qualified to prescribe diets according to what is established in the legislation and professional ethics. The present study was conducted with the aim of investigating the knowledge university students in the Health Area have about the professional who is really qualified to prescribe alimentary diets. In order to collect the data, a questionnaire consisting of 5 closed questions was applied to 193 subjects. A total of 331 opinions were given since the same person could select more than one professional. Among the interviewees, nutritionists ranked with 58% of the opinions, followed by endocrinologists with 32.6%, nurses with 4.8%, physical educators with 3.9% and other professionals with 0.9%. According to the results, a clarification of each professional's attributions is fundamental, as well as a broader communication of the nutritionist's role in the dietary prescription.

Key Words: dietary prescription, health professionals, legislation

INTRODUÇÃO

Considera-se dieta ou regime alimentar um conjunto sistematizado de normas de alimentação de um indivíduo, seja ele saudável ou enfermo. Sinteticamente, conceitua-se dieta como o padrão alimentar do indivíduo.

Baseando-se nesses conceitos, a dieta para pacientes enfermos é aquela empregada na dietoterapia, que é o tratamento dos indivíduos portadores de determinada patologia através de alimentação adequada, considerando-se não só a doença, mas também todas as condições em que se encontra o indivíduo. Pacientes portadores da mesma patologia, conforme seu estado físico, nutricional, psicológico e outras características próprias, podem receber dietas diferentes, mesmo que alguns princípios sejam os mesmos.

É importante, portanto, que nutricionistas e demais profissionais da área da saúde tenham bem definido o conceito de dieta, a diferença entre alimentação normal e alimentação especial, bem como as finalidades e os princípios da dietoterapia. Apesar desses profissionais necessitarem do conhecimento desses conceitos, apenas o nutricionista está habilitado à prescrição de dietas, conforme estabelecido em sua legislação.

De acordo com a Resolução do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) nº 1.627 de 23 de outubro de 2001 é definido:

Ato profissional é como se denomina, de maneira rigorosamente científica, uma ação, procedimento ou

atividade que a legislação regulamentadora de uma profissão atribui aos agentes de uma dada categoria profissional.

Esses atos podem ser atribuídos de maneira privativa aos agentes de uma profissão ou podem ser típicos de uma profissão ou mesmo específico dela, mas sendo compartilhados com agentes de outra categoria profissional (ou diversas delas).

Conforme BRASIL (1991) a profissão de Nutricionista foi regulamentada pela Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que em seu Artigo 3º define como atividade privativa a “assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas”. Entretanto, percebe-se crescente participação de outros profissionais de saúde, principalmente médicos (endocrinologistas), enfermeiros e profissionais de educação física atuando nessa atividade.

De acordo com o código de ética e da legislação vigente para cada uma dessas profissões, apenas o profissional nutricionista possui regulamentada explicitamente a prescrição dietética como uma das suas atividades privativas.

Portanto, esse trabalho foi realizado com o intuito de investigar o conhecimento de universitários da área da saúde sobre qual profissional está realmente habilitado para prescrever dietas alimentares, uma vez que esses deveriam ter maior esclarecimento sobre o assunto.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Atos tipicamente médicos, mas não exclusivos da Medicina, podem ser compartilhados com agentes de outras profissões. Por exemplo, muitas cirurgias buco-maxilo-faciais podem ser legalmente praticadas por médicos e por cirurgiões dentistas; a psicoterapia, é compartilhada por médicos e psicólogos; procedimentos como injeções parenterais, curativos em lesões superficiais, colheita de material para exame mediante técnicas invasivas são compartilhados por médicos e enfermeiros (Resolução do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2001).

Os atos tipicamente médicos de acordo com a Resolução do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (2001), mas compartilhados com agentes de outras profissões, são:

1. Realização de atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou vir a ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo;

2. Realização de procedimentos profiláticos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos;
3. Realização de exames subsidiários complementares do diagnóstico médico, nos termos da lei.

Apesar de haver uma descrição das habilitações do profissional médico, em nenhum momento a resolução refere-se à prescrição dietética.

Em relação as atribuições do enfermeiro como integrante da equipe de saúde, também não há referência à prescrição dietoterápica (RIO GRANDE DO SUL, 2001). No entanto, o Artigo 51 do Capítulo V do Código de Ética do Profissional de Enfermagem estabelece que é proibido “prestar ao cliente serviços que por sua natureza incumbem a outro profissional, exceto em caso de emergência” (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, 2001).

Em BRASIL (1998) encontra-se a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e define em seu Artigo 3º:

Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Como na legislação e no código de ética dos médicos e dos enfermeiros, também não existe explicitamente a prescrição dietética como uma atividade para os profissionais de educação física.

Em 17 de setembro de 1991 a profissão de nutricionista foi regulamentada pela Lei nº 8.234, que em seu Artigo 3º define como uma das atividades privativas desse profissional a “assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos” (BRASIL, 1991).

Assim, demonstra-se que apenas na legislação do nutricionista encontra-se definido explicitamente a prescrição dietética como uma das suas atividades privativas.

METODOLOGIA

Para a avaliação do conhecimento de universitários realizou-se uma pesquisa descritiva, do tipo exploratória.

As entrevistas foram realizadas com acadêmicos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) na cidade de Santa Maria -RS, através de um questionário composto por cinco questões fechadas, aplicado a 193 pessoas, sendo totalizadas 331 opiniões, pois uma mesma pessoa poderia optar por mais de um profissional.

O questionário foi composto das seguintes questões:

1. Qual profissional está habilitado à prescrever dietas alimentares?
2. Sexo
3. Idade
4. Curso Universitário
5. Universidade que frequenta

A coleta de dados ocorreu de 08 a 12 de abril de 2002, nos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina e Odontologia, sendo que os estudantes de Nutrição foram excluídos da pesquisa com o objetivo de evitar-se resultados tendenciosos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre os 193 estudantes universitários entrevistados, 69,4% (n = 134) eram do sexo feminino e 30,6% (n = 59) do sexo masculino. Esse dado demonstra uma maior concentração de mulheres nos cursos da área da saúde.

Em relação a faixa etária, 84,46% (n = 163) possuem entre 17 a 23 anos de idade, 14,51% (n = 28) possuem entre 24 a 30 anos de idade e 1,03% (n = 2) possuem mais de 30 anos. Esse dado evidencia a prevalência de jovens no ingresso ao ensino superior e está demonstrado na figura 2.

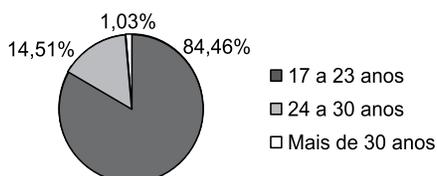


Figura 2 - Resultados obtidos em porcentagem em relação a faixa etária da amostra estudada (n =193).

Dos 193 universitários entrevistados: 28,5% cursam enfermagem, 21,24% cursam farmácia, 20,72% cursam medicina, 19,17% cursam odontologia e 10,36% cursam fisioterapia. Esses dados estão apresentados na figura 3.

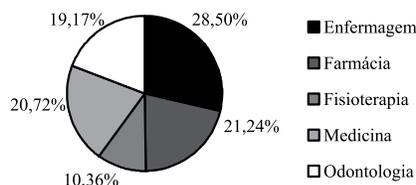


Figura 3 - Resultados obtidos em porcentagem em relação a distribuição por curso universitário da amostra estudada (n =193).

O curso de fisioterapia teve menor porcentagem de estudantes universitários entrevistados devido ser a primeira e única turma da UNIFRA na época de coleta de dados desse estudo (abril de 2002) e pela impossibilidade da coleta de dados com os estudantes desse curso da UFSM, já que aos mesmos encontravam-se em greve nesse período; fato que não ocorreu com os estudantes de outros cursos da UFSM.

Apesar da amostra pesquisada ser composta por 193 estudantes, quando se questionou qual profissional estaria realmente preparado para prescrever dietas alimentares, o número de respostas totais foi de 331, pois a maioria dos estudantes marcaram mais de uma opção. Dessa forma, os cálculos foram realizados a partir do total de respostas e os resultados obtidos estão expostos na figura 4.

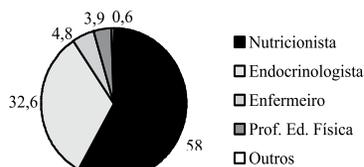


Figura 4 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n = 331) do TOTAL DE UNIVERSITÁRIOS entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

Em apenas 58% do total de opiniões dos universitários entrevistados o nutricionista foi indicado como o profissional habilitado à prescrever dietas alimentares, sendo bem significativa a indicação de endocrinologistas para executar essa atividade. Essa constatação enfatiza a importância de se

intensificar a divulgação das atribuições privativas de cada profissional, particularmente quanto a prescrição dietética.

A figura 5 representa a opinião dos estudantes universitários de Medicina da UFSM. Para esses universitários o nutricionista é o profissional mais apto à prescrever dietas alimentares com 51,28% (n = 40), seguido do endocrinologista com 42,31% (n = 33), do profissional de educação física com 3,85% (n = 3), do enfermeiro com 1,28% (n = 1) e de outros profissionais também citados com 1,28% (n = 1), sendo totalizadas 78 opiniões obtidas de 40 estudantes de medicina entrevistados.

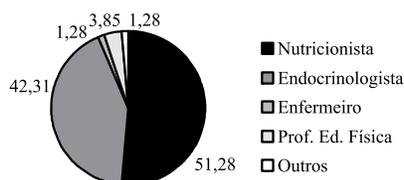


Figura 5 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n = 78) de acadêmicos de MEDICINA entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

A figura 6 representa a opinião dos estudantes universitários de Odontologia da UFSM. Para esses universitários o nutricionista também é o profissional mais apto à prescrever dietas alimentares com 64,91% (n = 37), seguido do endocrinologista com 31,58% (n = 18), do profissional de educação física com 1,75% (n = 1), e de outros profissionais também citados com 1,75% (n = 1), sendo totalizadas 57 opiniões obtidas de 37 estudantes de odontologia entrevistados.

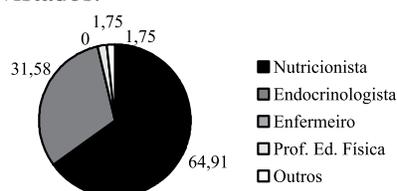


Figura 6 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n = 57) de acadêmicos de ODONTOLOGIA entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

Os resultados obtidos da opinião dos estudantes universitários do curso de Fisioterapia da UNIFRA estão apresentados na figura 7. Esses estudantes indicaram o nutricionista como o profissional realmente preparado para

realizar a prescrição dietética com 74,07% (n = 20), seguido apenas do endocrinologista com 25,93% (n = 7), sendo totalizadas 27 opiniões obtidas de 20 estudantes de fisioterapia entrevistados. Através desse dado, observa-se que entre todos os estudantes pesquisados, apenas os futuros fisioterapeutas não apontaram outros profissionais, além do nutricionista e do endocrinologista.

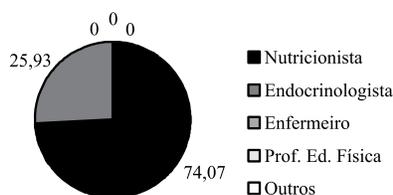


Figura 7 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n =27) de acadêmicos de FISIOTERAPIA entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

Para os estudantes do curso de Farmácia da UFSM e da UNIFRA o profissional mais indicado para prescrever dietas alimentares é o nutricionista com 59,42% (n = 41), seguido pelo endocrinologista com 34,78% (n = 24), pelos profissionais de educação física com 4,35% (n = 3) e pelos enfermeiros com 1,45% (n = 1), sendo totalizadas 69 opiniões obtidas de 41 estudantes de farmácia entrevistados. Esses resultados estão apresentados na figura 8.

Os estudantes universitários de enfermagem que fizeram parte da amostra pesquisada estudam na UFSM e na UNIFRA e suas opiniões estão demonstradas na figura 9. O nutricionista é mais apto na prescrição dietética com 54% (n = 54), seguido pelo endocrinologista com 26% (n = 26), pelo enfermeiro com 14% (n = 14) e pelos profissionais de educação física com 6% (n = 6), sendo totalizadas 100 opiniões obtidas de 55 estudantes de enfermagem entrevistados.

Dentre toda a amostra pesquisada, os estudantes de enfermagem foram os que mais acreditam que o enfermeiro está realmente capacitado para prescrever dietas alimentares.

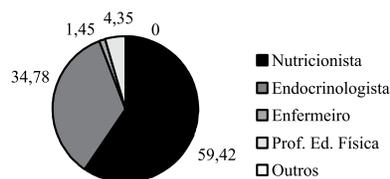


Figura 8 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n = 69) de acadêmicos de FARMÁCIA entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

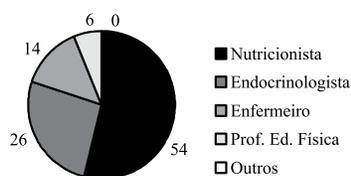


Figura 9 - Resultados obtidos (em porcentagem) das opiniões (n = 100) de acadêmicos de ENFERMAGEM entrevistados sobre que profissional está apto à prescrever dietas alimentares.

CONCLUSÃO

Conforme os resultados obtidos, fica evidente que deveria existir nos cursos superiores uma melhor definição das atribuições privativas de cada profissão.

Portanto, torna-se fundamental uma divulgação mais intensa do papel do nutricionista na prescrição dietoterápica com objetivo de evitar-se que profissionais não capacitados exerçam essa atividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. 1991. **Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991**. Regulamenta a Profissão de Nutricionista e determina outras providências. Brasília: Conselho Federal de Nutrição.

BRASIL. 1998. **Estatuto do Conselho Federal de Educação Física**: instituído pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física. Brasília: Conselho Federal de Educação Física.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. 2001. Resolução no 1.627/2001 de 23 de outubro de 2001. Dispõe sobre a necessidade de se instituir normas relativas à definição e alcance médico. Presidente: Edson de Oliveira Andrade. Conselho Federal de Medicina. 2001. **Código de Processo Ético-Profissional**. Brasília.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 240/2000 de 30 de agosto de 2000. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Presidente: Gilberto Linhares Teixeira. In: RIO GRANDE DO SUL. Conselho Regional de Enfermagem. 2001. **Legislação**. Porto Alegre. p. 31-43.

RIO GRANDE DO SUL. 2001. **Decreto Regulador de Exercício Profissional**: decretado em 8 de junho de 1987. Porto Alegre: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/COREN-RS.